

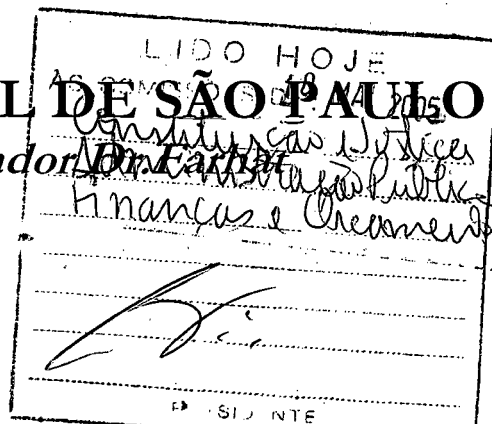


Folha nº 01 do proc.
Nº 250 de 05

atuado por Carlos Eduardo Gomes em 25/09/2019 13:22:21.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Dr. Farhat



PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0250/2005

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
18 SET. 2005

"Dispõe sobre o uso de armamento paralisante pelo efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

PRESIDENTE

Art. 1º. O efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, poderá utilizar como equipamento, no exercício de suas atividades, armas de efeito paralisante.

§ 1º O equipamento de que trata o "caput" deste artigo refere-se aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana que atuam na ronda e no patrulhamento ostensivo do Município de São Paulo, em ponto fixo ou de extensão.

§ 2º É imprescindível a distribuição operacional deste equipamento como mais um item disponível aos integrantes da corporação mencionados no parágrafo anterior.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

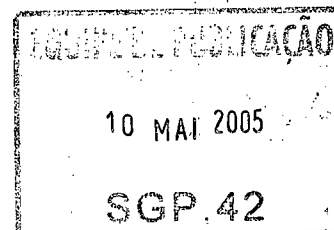
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

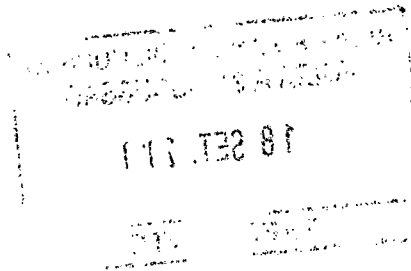
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 06 de Maio de 2005.

DR. FARHAT

Vereador





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 22.06/05 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

JUSTIFICATIVA

O avanço da tecnologia, notadamente na fabricação de armamentos que não possuem características letais tem contribuído para equipar os policiais de vários países do mundo, dando-lhes opções para deter os indivíduos suspeitos sem causar-lhes danos físicos.

É o caso do armamento em questão que emite ondas elétricas paralisantes que em razão de sua atuação no sistema nervoso do indivíduo, o impede, por alguns minutos, de movimentar-se, evadir-se ou mesmo enfrentar alguma ação que coloque em risco a vida do policial ou de uma eventual vítima que estiver sendo ameaçada.

Desse modo entendemos que a Guarda Civil Metropolitana não pode prescindir desse equipamento para o exercício de suas atividades no Município de São Paulo.

Esperamos, portanto, merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da propositura.

Sala das Sessões, em 06 de Maio de 2005.

DR. FARHAT

Vereador

Viaduto Jacaré nº100, 5º Andar, Sala 505 – Centro – São Paulo/SP – Cep.01319-900
Tel.(11)3111.2299 – Fax:(11)3111.3030 – e.mail : drfarhat@terra.com.br
Homepage www.farhat.adv.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-250 de 20 05 22 06 105 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta:

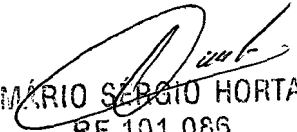
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

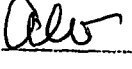
À Comissão de Constituição e Justiça.

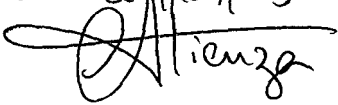
27/06/06

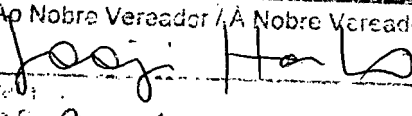
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

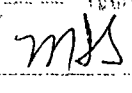
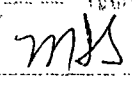
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/05 às 13:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERINTENDENTE	TÉCNICO-
JUNIOR	ATIVO
EM 19/7/05	19 HS
POR 	

Saida: 29/07/05 - 11:00h


Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para: 	
Sala de C.	
Em: 3/8/05	
Obs: o pro... nos termos do § 2º...	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
S' GHE. Juntado nesta data  rubricado sob	
folha n.º 04/16/09/05	al. 

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

folha nº - 04 - do

Processo nº 250/05
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0955/2005

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0250/2005

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dr. Farhat, que dispõe sobre o uso de armamento paralisante pelo efetivo da guarda civil metropolitana do Município de São Paulo.

Note-se que a propositura parte da constatação da necessidade de acompanhar a evolução tecnológica, notadamente a do surgimento no mercado de armamentos que não possuem características letais, e que tem equipado policiais de vários países do mundo, dando-lhes opções para deter os indivíduos suspeitos sem causar-lhes danos físicos.

Tendo em vista que a função a ser desempenhada pela Guarda Civil Metropolitana nos Municípios destina-se à proteção de seus bens, serviços e instalações da sua cidade, ou seja a incolumidade do patrimônio público, um valor em escala de valores menor que o valor maior do homem que é a vida esse tipo de equipamento, torna-se bastante adequado a execução da função de guarda patrimonial municipal.

Portanto, nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra fundamento nos arts.23, III e 30, I, da Constituição Federal; arts. 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica.

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/8/05

PI250/05

17 - RELCOM
17- 1740/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 05
página 90 coluna 4a
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 30/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 03/10/05 às 12:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Assinatura do Vereador / Assinatura da Vereadora
Bispo Ojito
Para relatar:
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 05/10/05
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue para a Comissão de Administração Pública, rubricado sob
Documento
folha nº -05- a)
31/10/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº	05
Processo	250/05
Nome	Atílio Francisco
Reg.	11123



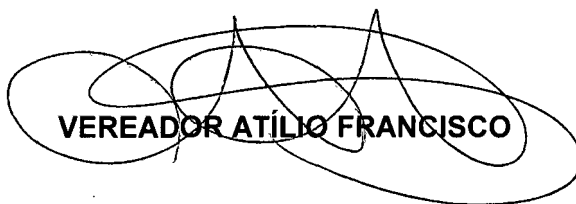
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de relator do projeto de lei nº 250/05, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, que autoriza a Guarda Civil Metropolitana a utilizar, como equipamento, no exercício de suas atividades, armas de efeito paralisante, solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

- a) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela?
- b) Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?
- c) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

São Paulo, 19 de outubro de 2005


VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

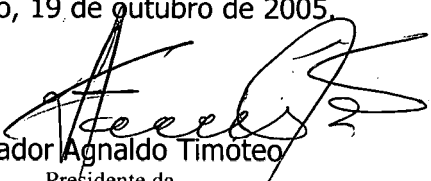
PL 250/05

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

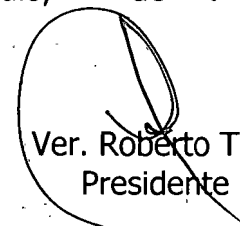
Solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento ao Executivo, dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Atílio Francisco.

São Paulo, 19 de outubro de 2005.


Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 31 de OUTUBRO de 2005.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste data para informação rubricado web
Documento
folha nº 0607 — a)
01/11/05
Hideo Fideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0212/2005

OFÍCIO SGP - 15 nº

/05

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 250/2005, de autoria do Vereador Farhat - que "dispõe sobre o uso de armamento paralisante pelo efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo", solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 250/2005 e da solicitação do Presidente da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15/hht



614877

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 25/05/2019 13:22:21.

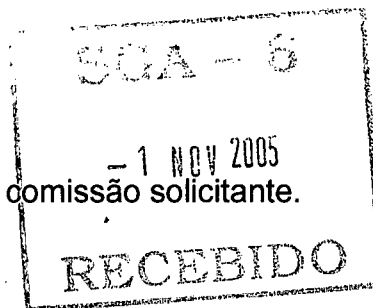
Folha nº	07	do
Processo	250/05	HS
Hélio Hidoki Takahashi		SUB
Reg. 11123	76	

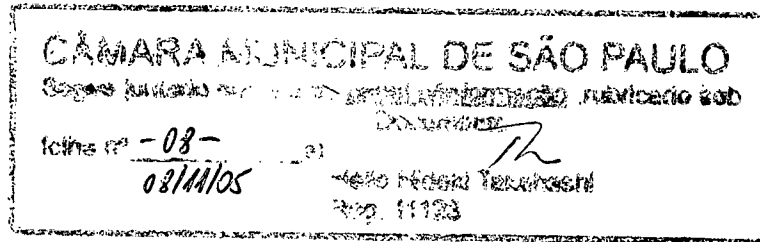
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 212/05, de 24/10/05 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 250/05, de autoria do Vereador Farhat.

Anexo: fotocópias do PL nº 250/05 e do despacho da comissão solicitante.







614877

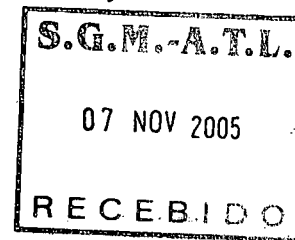
autuado por Carlos Eduardo Gomes em 24/09/2015 15:22:21.

Folha nº 08 do
Processo 250/05 fls. 12
Hellei Hidetaki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 212/05, de 24/10/05
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 250/05,
de autoria do Vereador Farhat.



Anexo: fotocópias do PL nº 250/05 e do despacho da comissão solicitante.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção juntado neste data para informação rubricado sob

folha nº -09- a)

29/03/06

Documento

Hélio Hidoki Takanashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 14

Papel para informação, rubricado como folha n°

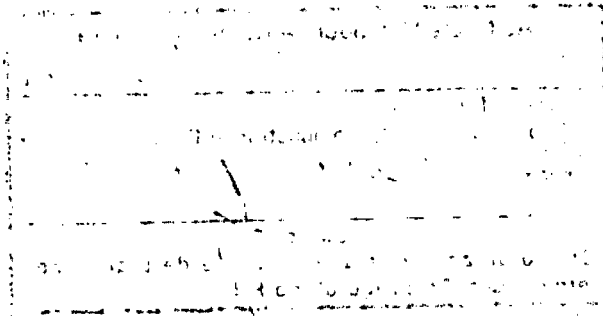
-09-

do processo n° 250 de 20 05 29, 03, 06 (a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>GILSON BARRATO</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 30/3/2006
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº -10-

Em 18 / 04 / 06

(a) *TH*

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de relator do projeto de lei nº 250/05, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, que autoriza a Guarda Civil Metropolitana a utilizar, como equipamento, no exercício de suas atividades, armas de efeito paralisante, solicito o encaminhamento da seguinte reiteração de pedido de informações para o Executivo:

- a) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela?
- b) Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?
- c) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

São Paulo, 12 de abril de 2006


VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº - 10 - do	16
Processo	250/05
Relator	Hélio Hikari Takahashi
Reg.	11123

PL 250/05

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento ao Executivo, dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Gilson Barreto.

São Paulo, 12 de 04 de 2006.

Vereador Wadim Mutran
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 17 de Abril de 2006.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data processo administrativo rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>11e12</u> — a)	
<u>19/04/06</u>	Mello Hideki Takahashi
	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. 18
Folha nº - 11 - de
Processo 250/05
Helo Heli Tereza
11/23

São Paulo, 13 de abril de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0062/2006

OFÍCIO SGP – 15 nº /06

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 250/05, de autoria do Vereador Farhat - que dispõe sobre o uso de armamento paralisante pelo efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, reiterando a solicitação feita pelo Ofício SGP – 15 nº 212/05, de 24 de outubro de 2005, no sentido de que nos envie subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

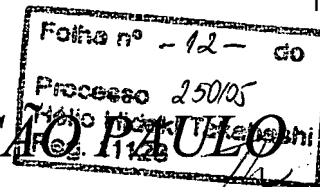

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópia do PL nº 250/2005 e da solicitação do Presidente da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

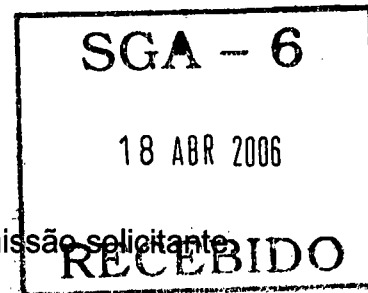


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 18 de abril de 2006.

Recebi ofício SGP-15 nº 62/06, de 13/04/06
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 250/05,
de autoria do Vereador Farhat.



Anexo: fotocópia do PL nº 250/05 e despacho da comissão solicitante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
Documento

folha nº — 13 — a)

03/05/06

Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 13 - de 21

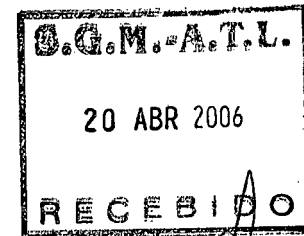
Processo 250/05

Hélio Hidaki Takahashi

Reg: 1423

São Paulo, 18 de abril de 2006.

Recebi ofício SGP-15 nº 62/06, de 13/04/06 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 250/05, de autoria do Vereador Farhat.



Anexo: fotocópia do PL nº 250/05 e despacho da comissão solicitante

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob

Documento

folha nº 14a 26 - a)

23/08/06

Th
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 23

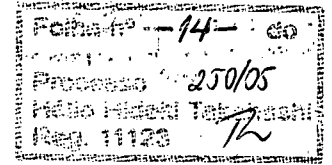
São Paulo, 14 de agosto de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 267/06 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0212/2005

Processo nº 2005-0.274.548-3



15 - DOCREC
15- 1225/2006

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 250/05, de autoria do Vereador Dr. Farhat, que dispõe sobre o uso de armamento paralisante pelo efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMMLW/crtan
Resp 250-05

12:37 17/08/2006 0000550 - Protocolo Legislativo - SGP 22
Matéria PL 250/2005. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=191496>.

A SGP-15

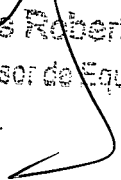
Em: 17/08/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM

22/08/06


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÓPIA

Folha nº	-15-	do	fls. 25
Processo	250/05		
Relato	Hideo Hideo Takahashi		
Reg.	11123		



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
 Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde – CODEPPS
 Área Técnica Cultura de Paz, Saúde e Cidadania

Folha de informação nº 17
 16/12/2005(a)

Melina L. de Paula
 RF 314 916.1.027
 COGest-SMS

Do Processo n. 2005.0274.548.3

Interessado: SGM/ATL III

Assunto: Projeto de Lei n. 250/05 – Vereador Dr. Farhat – Dispõe sobre o uso de armamento paralisante pelo efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo

CODEPPS

Dra. Silvia T. Kobayashi
 Coordenadora

Parecer:

O Estatuto do Desarmamento normaliza a utilização de armas de fogo pela Guarda Municipal, como referido no Capítulo III (Do Porte), Artigo III, respaldando iniciativas nesta área. Em relação ao uso de “armamento paralisante”, objeto da propositura do Projeto de Lei, segue como sugestão disponibilizar esclarecimentos em relação à legislação vigente que compete ao mesmo.

Reitero a necessidade de certificação, como contido às fls. 06, sobre esclarecimentos de “análise técnica que indique com garantia a certeza real de proteção à vida, expedido pelos fornecedores e/ou produtores”. Acrescento, a título de informação como contido às fls. 12, que não é de competência desta Área Técnica assegurar e/ou certificar os efeitos das “armas paralisantes” sobre a saúde humana. Entendo ainda que esta denominação “armas paralisantes” encontra-se pouca especificada no texto do Projeto de Lei, cabendo explicações sobre seu ‘mecanismo paralisante’, isto é, se utiliza-se de dispositivos físicos, químicos, etc.

Em função de limitações estabelecidas pela Constituição Brasileira, as responsabilidades pela segurança pública, violência e criminalidade, competem ao Estado. Nesta contingência, cabe ao município ações de prevenção no âmbito social, econômico e cultural. Apesar disto, diante da magnitude do problema a sociedade tem exigido cada vez mais respostas do poder municipal em relação à coibição desta problemática.

Portanto, cabe ao município desenvolver políticas com medidas que atuem nas causas imediatas da violência, incidindo assim sobre sua origem e propagação, com o intuito de reduzir a violência com o enfoque em intervenções

Nelson Lazara Júnior
 Assessor SGM/ATL
 OAB/SP nº 112.355

CÓPIA

Folha nº	-16-	do
Processo	250/05	
Hólio	Hidoki Takahashi	
Reg.	11123	

26



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
 Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde – CODEPPS
 Área Técnica Cultura de Paz, Saúde e Cidadania

Folha de informação nº 18
 16/12/2005(a)

capazes de diminuir os índices da violência e da criminalidade, que melhoram a qualidade de vida da população, amenizando os conflitos sociais que resultam em crime e violência.

No que cabe ao setor Saúde, esta área técnica tem desenvolvido ações que melhorem a qualidade da informação sobre a morbi-mortalidade das violência e acidentes, do atendimento às pessoas em situação de violência e na mobilização social para a superação de violências e acidentes, como descrito a seguir:

- 1- Projeto "Rede de Serviços de Atenção às pessoas em situação de Violência e Acidente"
- 2- Projeto "Vigilância de Violências e Acidentes"
- 3- Projeto "Intersetorialidade e Mobilização Social"

Nelson Figueira Jr.
 Assistente Técnico
 AT Cultura de Paz, Saúde e Cidadania

Nelson Lazara Júnior
 Assessor - SGM/ATL
 OAB/SP nº 112.355

CÓPIA

Folha nº - 17 - do 27
Processo 250/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de
Saúde – CODEPPS

Folha de Infor. nº - 19 -
16/12/005(a)

Do Processo n.º 2005.0.274.548.3

INTERESSADO: SGM/ ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 250/05 – Vereador Dr. Farhat – Dispõe sobre o uso de armamento paralisante pelo efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

SMS/G

Dra. Lillian Helena Billi Falcão
Coordenadora de Práticas Assistenciais

Trata-se o presente do Projeto de Lei nº 250/05, dispõe sobre o uso de armamento paralisante pelo efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

Com a manifestação pelo setor competente da CODEPPS, retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

16 -Dezembro - 2005


Dra. Silvia T. Kobayashi
Coordenação de Desenvolvimento de
Programas e Políticas de Saúde – CODEPPS

hlp

ENTRADA
2012/105


Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Coordenação de Práticas Assistenciais
 Rua General Jardim, 36 – 9º andar – V. Buarque
 Telefone: 3218.4018

CÓPIA

Folha nº -18- do
 Processo 250/05
 Helió Hideki Take
 Reg. 11123
PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE

fls. 28

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 20
EM 27.12.2005

MICHELLE M. MITSUNAGA
 A.F. 729.587.1.00
 SMS-G

DO PROCESSO Nº 2005.0.274.548-3

INTERESSADO: SGM/ ATL III

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 250/05- VEREADOR DR, FARHAT – DISPÕE SOBRE O USO DE ARMAMENTO PARALIZANTE PELO EFETIVO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO.

À
COVISA
SRA. COORDENADORA

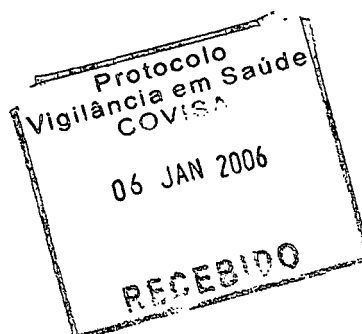
Solicitamos encaminhar o presente ao (CCI) Centro de Controle de Intoxicações para parecer técnico quanto ao contido em fls de nº 12, retornando-nos a seguir.

SMS-G, 27.12.2005

APARECIDA TERUKO TOMINAGA YAMADA
Coordenadora de Práticas Assistenciais - SMS-G

HAAN/mmm.

Nelson Lazara Júnior
 Assessor – SGM/ATL
 OAB/SP nº 112.355



CÓPIA

Folha nº -19- do 29
 Processo 250/05
 Mello Hirotaki Takahashi
 Reg. 11123



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 CENTRO DE CONTROLE DE DOENÇAS
 CENTRO DE CONTROLE DE INTOXICAÇÕES - CCI

Folha de informação nº 21.....

Do Processo Nº 2005-0.274.548-3.....em 20/01/2006.....(a).....

Artes do Amaral
 Médica Chefe - C.R.M. 31.032
 Centro de Controle de Intoxicações

INTERESSADO: SGM/ ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 250/05 – Vereador Dr. Farhat – Dispõe sobre o uso de armamento paralisante pelo efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

À Dra Marisa Lima Carvalho
 Coordenadora da Vigilância em Saúde - COVISA

O Centro de Controle de Intoxicações (CCI) tem condições de responder questões pertinentes a agentes químicos usados como armamento, mas não aos agentes físicos.

Existe uma variedade muito grande de substâncias utilizadas como armas paralisantes. Elas incapacitam o indivíduo porque podem alterar suas funções sensoriais, motoras e/ou cognitivas. Todas elas são tóxicas, ou seja, são capazes de exercer efeitos nocivos aos organismos vivos e ao ambiente. Por serem produtos químicos, possuem características que conferem a cada um deles maior ou menor capacidade de agressão aos sistemas biológicos, assim como diferentes formas de atuação.

Como são agentes utilizados em situações especiais de combate ou controle de multidões, podem afetar populações heterogêneas quanto à idade, gênero e estados fisiológicos e patológicos. Portanto, os efeitos causados à saúde podem ser muito variáveis em qualidade e intensidade. Os indivíduos suscetíveis e sensíveis representam proporções menores da população, mas são os que mais causam preocupações por desenvolverem reações mais graves, necessitando tratamento de urgência em serviços de saúde bem equipados.

A maioria das substâncias utilizadas como armas químicas pelos policiais tem ação corrosiva, cáustica ou irritante e provoca lesões nos locais de contato com o corpo. Em geral, esses agentes afetam olhos, vias respiratórias, pele e mucosas do aparelho digestivo. Algumas delas, após absorção pelas membranas mucosas, podem atingir outros órgãos e tecidos orgânicos, incluindo sítios vitais como fígado, rins, coração e cérebro.

Outros agentes, apesar de não causarem lesões estruturais, afetam fisiologicamente o Sistema Nervoso Central, produzindo alterações neurológicas e comportamentais, podendo gerar comportamentos imprevisíveis e, conseqüentemente, expor os indivíduos a situações perigosas como atropelamentos, suicídios e homicídios.

Nelson Lazara Júnior
 Assessor - SGM/ATL
 OAB/SP nº 112.355

CÓPIA

Folha nº -20-	do	191496
Processo	250/05	
Assinatura	Darciléa Alves do Amaral	
Assinatura	Marcos Chaves - C.R.M. 31.622	
Assinatura	Centro de Controle de Intoxicações	



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CENTRO DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE CONTROLE DE INTOXICAÇÕES - CCI**

Folha de informação nº 22.....

em 20/01/2006.....(a).....

Darciléa Alves do Amaral
Médico - C.R.M. 31.622
Centro de Controle de Intoxicações

Substâncias constituintes de armas químicas e seus precursores são passíveis de controle quanto à fabricação, aquisição (inclusive importação, exportação e liberação alfandegária), transporte, comércio e utilização pelos órgãos governamentais competentes (Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Federal e outros). Arma controlada é aquela que, "pelos suas características de efeito físico e psicológico, pode causar danos altamente nocivos e, por esse motivo, é controlada pelo Exército, por competência outorgada pela União".

A restrição ao uso de tal armamento fundamenta-se em seus efeitos nocivos, às vezes letais, e respeita convenções internacionais. Sendo assim, a garantia de proteção à vida das pessoas, no entender deste Centro, não se resume em certificado expedido pelo fabricante.

Ainda no entendimento deste Centro, com respeito à assistência à saúde da população da Cidade de São Paulo, além do treinamento dos responsáveis pela defesa e manutenção da ordem social para o uso do recurso, é de fundamental importância que também haja treinamento dos profissionais responsáveis pelo diagnóstico, tratamento e prevenção das intoxicações. Além disso, para que o CCI possa auxiliar esses profissionais, é necessário receber informações sobre quais produtos serão adquiridos se, após considerar a relação risco/benefício, decidir-se por esse tipo de armamento.

Referências:

1. White SM. Chemical and biological weapons. Implications for anaesthesia and intensive care. Br J Anaesth 2002;89(2):306-24.
2. Santiago I. Contaminación por agentes químicos. An Sist Sanit Navar 2003;26 Supl 1:181-90.
3. Ministério da Ciência e Tecnologia. Temas C & T. Área Química. Assessoria de assuntos internacionais. <<http://www.mct.gov.br/Temas/cgbe/cpaq.htm>>. Acesso disponível em 17 jan 2006.
4. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto Nº 3665, de 20 de novembro de 2000. <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/decreto/D3665.htm>> Acesso disponível em 17 jan 2006.

20 de janeiro de 2006.

Darciléa Alves do Amaral

Subgerência Centro de Controle de Intoxicações
SMS - COVISA - CCD

Nelson Lazera Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Coordenação de Práticas Assistenciais
 Rua General Jardim, 36 – 9º andar – V. Buarque
 Telefone: 3218.4018

CIDADE DE
SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SAÚDE

Folha nº - 21 - fls. 31
 Processo 250/05
 Hella Hideki Takamishi
 Reg. 11123

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 23
EM 07.02.2006

Irene Yukue Orazaki
 IRENE YUKUE ORAZAKI
 R.F. 637.218.0.00
 SMS-G

DO PROCESSO 2005-0.274.548-3

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: PL 250/05 – Vereador Dr. Farhat – s/uso armamento paralisante por GCM

À
SMS-G
SR. SECRETÁRIO ADJUNTO

Conforme solicitado às fls. de nº 12, retornamos à V. Sa. as informações sobre as “armas paralisantes” e seus efeitos sobre a saúde humana às fls. de nº 21 e 22, obtidos do Centro de Controle de Intoxicações da CoVISA-SMS.

Não é possível garantir o uso de “armas paralisantes” sem danos à saúde, ainda que sejam exigidos certificados expedidos pelo fabricante.

SMS-G, EM 07.02.06

LHB Falcão

Dra. Lillian Helena Billi Falcão
Coordenação de Práticas Assistenciais - SMS-G

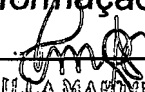
LHBF/iyo

Nelson Lazara Júnior
 Nelson Lazara Júnior
 Assessor - SGM/ATL
 OAB/SR nº 112.355

SMS-G/ SEC. ADJUNTO
 Fls. _____

08, 02, 06
 (a) *Burala*

Do Processo 2005-0.274.548-3

Folha de informação nº 24
em 08/02/2006 (a) 

PRISCILLA MARTINS GOMES DA SILVA
O.G.P.P.
RF 732.164.1.00

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Sol. Subsídios ao PL 250/05, que dispõe s/ uso de armamento paralisante pelo GCM

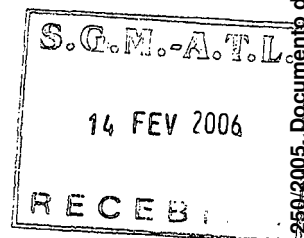
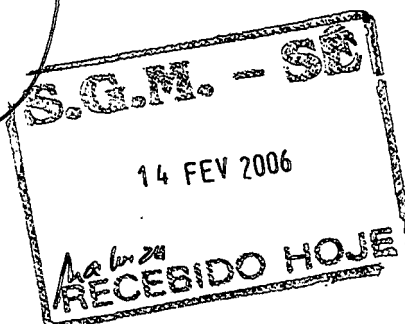
A
SGM/ATL III
Sra. Assessora

Encaminhamos o presente, para conhecimento das informações sobre "uso de armas paralisantes", contidas em fls. 21 e 22, para vossa apreciação.

AILTON DE LIMA RIBEIRO
Secretário Adjunto – SMS.G

pmgs


Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



OSU.
Cel. Alberto
para nota manifestar
15.02.06

Segue Fis.: 25 a 27

Em 07/08/06

Sheilla Mendes Cavalcante

RF: 696.270.0.01

Dist. 5787 - GCMF-SMSU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

atuado por Carlos Eduardo Gomes em 25/09/2019 13:22:21

Processo 250/05-34
Heloide Nideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 25

do (a) Processo Administrativo nº 20050274.548-3

em 07/08/06

ass. Sheila Mendes Cavalcante

RF: 696.270.0.01
Dist. 5787 - GCMF-SMSU

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Assunto: PL nº 250/05-Solicita subsídios que dispõe s/ uso de armamento
paralisante pela GCM

CÓPIA

À:

Coordenadoria de Segurança Urbana – C.S.U.

Senhor Coordenador,

Restituo a Vossa Senhoria o presente processo referente ao PL nº 250/05, de autoria do Vereador Dr. Farhat, esclarecendo que procedido reanálise dos autos a partir das manifestações dos órgãos da Saúde do Município e da frequência ao I Seminário Internacional de Armas não Letais, realizado de 24 a 27 de julho de 2006, em Brasília-DF, tem-se que o uso do armamento ou equipamento proposto se enquadra na cultura do emprego de armas não letais ou menos letais, que ora se busca disseminar no país.

Os riscos à saúde, inexoravelmente, sempre estarão presentes, visto que a concepção e a doutrina dessa cultura, se traduzem na redução da incidência do evento morte por parte das forças de segurança pública quando da intervenção em conflitos.

O sucesso do emprego das armas não letais ou menos letais, sempre estará vinculado a uma análise criteriosa do quadro (situação) local, do elevado grau de profissionalismo dos agentes, da proporcionalidade dos meios,

Nelson Lazara Júnior
Assessor SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



Folha nº -24- do
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 Processo 250/05
 Hélio Hikari Takahashi
 Reg. 11123

CÓPIA

fls. 35

Folha de informação nº .. 26

do (a) Processo Administrativo nº 20050274.548-3 em 07/08/06 assinado por *Silvia Mendes Cavalcante*
 RF: 696.270.0.01
 Dist. 5787 - GCMF-SMSU

sobretudo percepção pública dessa prática, a qual deverá sempre ser uma opção em relação as armas letais.

Tal como é sabido, não existe 100% de prevenção e o emprego de qualquer tipo de armamento não letal ou menos letal, deverá firmar-se em metas que se pretendem atingir, exemplo: redução da incidência do evento morte, nos confrontos com os órgãos responsáveis pela manutenção da ordem pública; em operações especiais e no policiamento ostensivo.

Quanto a certificação técnica do tipo de arma, permanece o ponto de vista anterior, se não em relação a garantia ou certeza real de proteção à vida, mas quanto a especificação do produto, forma e condições de uso; tempo provável de incapacidade ou imobilidade do alvo (pessoa atingida); procedimentos e cuidados a seguir em relação a esse mesmo alvo, o que certamente, servirá como reforço a orientação de conduta dos profissionais.

Hoje, busca-se difundir a cultura do uso de armas não letais ou menos letais, sobretudo, em função das metas que se quer alcançar, sendo certo também que ao contrário das armas letais regidas pelo Estatuto do Desarmamento, não existe de momento, norma federal que regulamente o seu emprego.

Ainda em relação a inexistência de uma norma afirm para as armas não letais ou menos letais, conforme foi exposto pelo Exmo Sr. General de Divisão José Rosalvo Leitão de Almeida, Diretor do Departamento de Produtos Controlados do Exército, por ocasião do Seminário, a União pretende editá-la, provavelmente até o final do presente ano.

Nelson Lazara Júnior
 Assessor - SGM/ATL
 OAB/SP nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

fls. 36

Folha de informação nº 27

do (a) Processo Administrativo nº 20050274.548-3

em 07/08/06.

ass. *[assinatura]*

Mendes Cavalcanti
RF: 696.270.0.010
Dist. 5787 - GCMF-SUSU

Assim, apesar de entender válida a proposta do PL nº 250/05, mas, na inexistência, de momento, de uma norma federal, disciplinando e regulando amplamente o emprego das armas não letais ou menos letais, como a indicada pelo Nobre Vereador Farhat, este Comandante entende não oportuno acolher referido Projeto de Lei, até a edição de definições e orientações da União a respeito.

Folha nº -25-
Processo 250/05
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123

São Paulo, 07 de agosto de 2006.

[assinatura]

RUBENS CASADO

Comandante da Guarda Civil Metropolitana
R.F. 746.566.100

[assinatura]
Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

CÓPIA

fl. 37



COORDENADORIA DE SEGURANÇA URBANA

Folha nº - 26 -
Processo 250/05
Hólio Hideri Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº 28

do Processo nº 2005-0.274.548-3 em 10/08/2006

(a)

Sandra Vieira do Carmo
RF. 674.386.2.00
CSU

Informação nº 2663 / CSU - GAB / 2006

Interessado: SGM/CSU.

Assunto: PL nº 250/05-Solicita Subsídios que dispõe s/ uso de armamento paralisante pelo GCM.

SGM / GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

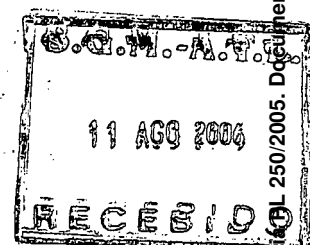
Em atenção o solicitado por V. Sa às fls 24, e com excusas desta Coordenadoria pela demora do retorno, restituo o presente conforme o informado às fls retro, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

São Paulo, 10 de agosto de 2006.

ALBERTO SILVEIRA RODRIGUES
Coordenador
Coordenadoria de Segurança Urbana

/cta

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/MATL
OAB/SP nº 112.355



Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento>. ID=191496

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Aurélio Nomura

deferido para vista de 25 / 10 / 06

Obs: o prazo para a votação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 01 / 11 / 06 às 12:00h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste processo a documentação rubricada sob

folhas nº 27, 28 e 29 a:

06/12/06

TH
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -27-	de 39
Processo 250/05	
Hélio Hidaki Takahashi	
Reg. 11123	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão, e tendo em vista a necessidade de maiores informações sobre o projeto de lei nº 250/05, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, que autoriza a Guarda Civil Metropolitana a utilizar, como equipamento, no exercício de suas atividades, armas de efeito paralisante, solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Diretor do Departamento de Produtos Controlados do Exército:

- a) Já existe alguma iniciativa do Exército sobre a matéria em tela?
- b) Qual é a posição do Exército sobre a viabilidade da propositura?
- c) Há alguma sugestão do Exército no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

São Paulo, 1º de novembro de 2006

VEREADOR AURÉLIO NOMURA

PL 250/05

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

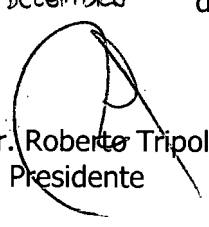
Conforme deferido, solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Aurélio Nomura.

São Paulo, 14 de ~~NOVEMBRO~~ de 2006.


Vereador Wadli Mutran
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro.

São Paulo, 05 de ~~DEZEMBRO~~ de 2006.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de novembro de 2006.

SGP-15 nº 249/06.

CÓPIA

Ilmo. Senhor,

Em atenção ao Requerimento do Vereador Aurélio Nomura, aprovado pela Comissão de Administração Pública em 01/11/06, encaminho a Vossa Senhoria cópia do requerimento, solicitando – lhe que nos envie subsídios necessários, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 250/05.

Ao Ilmo. Sr. Coronel Antonio Carlos Passos da Silva
Seção de Fiscalização e Controle de Armas em São Paulo

SGP-15/hht

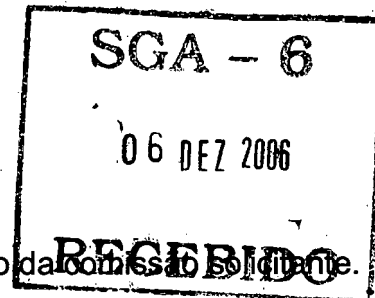


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	- 29 -	do
Processo	250/05	fls. 42
Nome	Helio Hideo Tachibana	
Reg.	11123	Th

São Paulo, 6 de dezembro de 2006.

Recebi ofício SGP-15 nº 249/06, de 22/11/06 solicitando a Seção de Fiscalização e Controle de Armas em São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei nº 250/05, de autoria do Vereador Farhat.



Anexo: fotocópia do PL nº 250/05 e despacho da comissão solicitante.

RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para a informação rubricado xob
Documento
folha nº 30 a)
26/12/06
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123



TID 1210163

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 25/09/2019 às 22:21.

Processo	250/05	fl.	44
Relatório	Hideo Hideo Takahashi		
Reg.	11123		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 6 de dezembro de 2006.

Recebi ofício SGP-15 nº 249/06, de 22/11/06 solicitando a Seção de Fiscalização e Controle de Armas em São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei nº 250/05, de autoria do Vereador Farhat.

Anexo: fotocópia do PL nº 250/05 e despacho da comissão solicitante.

Recebi em 07/12/06

RECEBIDO EM SGP-15

EM 11/12/06

12:00

Carlos Roberto da Silva
Superior de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vereadora MARTA COSTA
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 04/03/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 62 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
Documento
folha nº -31- a)
14/05/07
Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0706/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 250/05.

De autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, o presente projeto autoriza a Guarda Civil Metropolitana a utilizar, como equipamento, no exercício de suas atividades, armas de efeito paralisante.

De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar à Guarda Civil Metropolitana o acesso a equipamentos de ação não letal, para possibilitar o pleno cumprimento de suas funções.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/05/07.

Presidente

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Gilvanio
ABSTENÇÃO

[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17- 4035/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 05 / 07
página 76 coluna 1ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15 / 05 / 07

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
15, 05, 07 às 15 h 30

MDS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

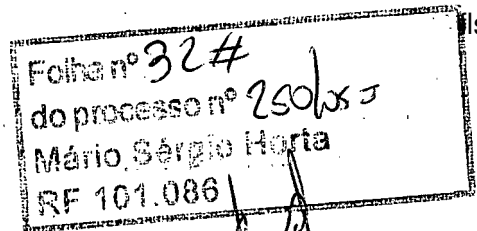
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
PAULO FRANCIS
Para o
Sala de
Em: 16/5/2007
Presente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 32
Em 22 / 11 / 07

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



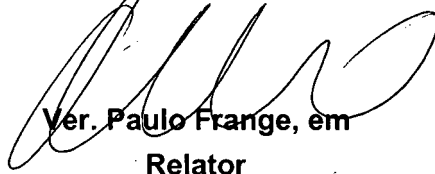
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

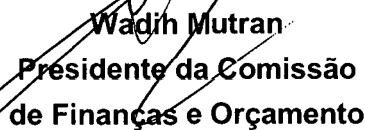
Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que, previamente ao parecer desta Comissão, o Sr. Presidente desta Casa encaminhe, para análise e manifestação, o presente Projeto de Lei nº 250/2005 à douda Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, tendo em vista o conteúdo da propositura.


**Ver. Paulo Frange, em
Relator**

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências, tendo em vista solicitação do Sr. Vereador Relator.


**Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento**

Determino o encaminhamento à Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno, para emissão de parecer.


**Antonio Carlos Rodrigues
Presidente**

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 27/11/2007

[Assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 27-11-07 às 17:15 h.

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora.
Roberto Tripoli
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 28 / 11 / 07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CLAUDIO PRADO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 27 / 02 / 08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 08 / 01 / 2009.

[Assinatura]
Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) anexo(s), neste data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 32 09/01/09

[Assinatura]
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo 01-250 de 2005 09/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

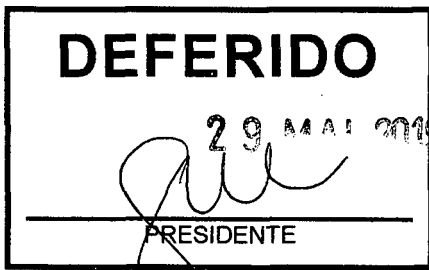
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em 09/01/2009
O Funcionário

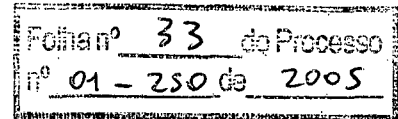
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....33.....e folha de informação
sob nº.....34..... 31 / 05 / 2014

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



André de Oliveira Leonardo
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

RDS

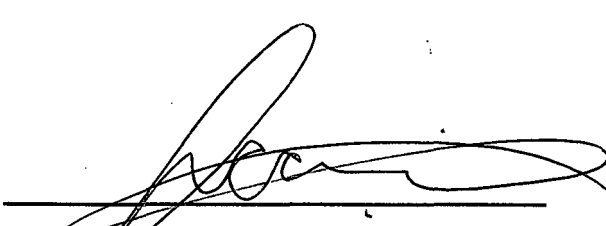
504/2019

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 250/2005.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019



Vereador Adilson Amadeu
Líder do PTB



Vereador Jonas Camisa Nova





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 53

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 01-250 de 20.05.31, 05, 2019 (a)

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

31/05/2019

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

À SGP.22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 504/2019, segue o presente expediente para volta à tramitação.

31/05/2019

MARCIA BAUMGARTNER
BIBLIOTECÁRIO
CRB 8/5705 R.F. 11081

31/05/2019
13:22:21
Matéria PL 250/2005

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

03.06.2019

Antonio Isoldi Căleari
Supervisor SGP. 22
RF. 11.300

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 03/06/2015 ÀS 15:26 HS

POR

SAIDA 03/06/2015 ÀS 15 H 10 ASS: S. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob
Folhas de nºs 35 a 36 em 07.06.19

Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Processo nº 35 do Proc. nº 55
PL 205 de 2005

Sandra Borges-RF. 11.490
Técnica Administrativa

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 250/05

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;
- Lei Municipal nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, que cria a Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 10.272, de 06 de abril de 1987, que institui a carreira de Guarda Civil Metropolitano, estabelece escala de vencimentos própria, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.715, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.299, de 16 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a participação dos integrantes do Poder Executivo nos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 13.396, de 26 de julho de 2002, que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, da Prefeitura do Município de São Paulo, institui plano de carreira, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- Lei Municipal nº 16.165, de 13 de abril de 2015, que institui a ação Ronda Maria da Penha no âmbito da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 16.239, de 19 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, com o respectivo plano de carreira, bem como reestrutura cargos e funções previstos nas Leis nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995, e nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, e legislação subsequente.

À Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher para prosseguimento, tendo em vista despacho de fls. 32, frente e verso.

São Paulo, 05 de junho de 2019.

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



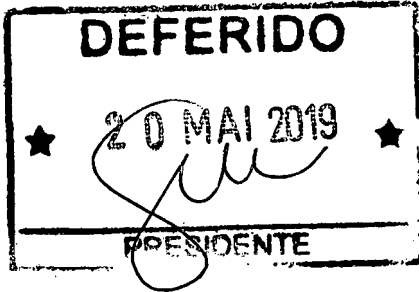
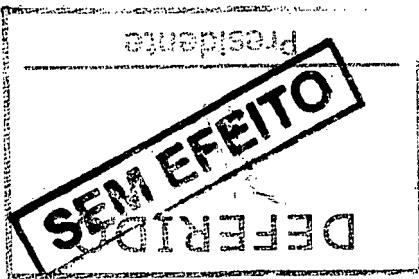
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV – VEREADOR JONAS CAMISA NOVA

rolha nº 36 do Proc. nº 57

PL 205 de 2005

Sandro Berges-RF. 11.490
Técnico Administrativo



RDS

484/2019

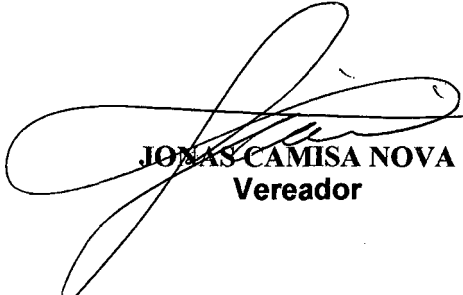
São Paulo, 10 de maio de 2019

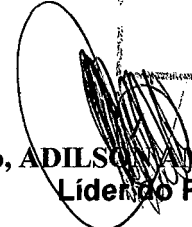
REQUERIMENTO

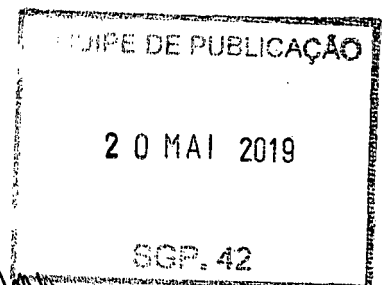
Requeiro nos termos do regimento interno a coautoria do Projeto de
Lei nº: 250/2005 que:

"DISPÕE SOBRE O USO DE ARMAMENTO PARALISANTE PELO EFETIVO DA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO" DE AUTORIA
DO NOBRE PARLAMENTAR DR. FARHAT.

Atenciosamente,


JONAS CAMISA NOVA
Vereador

De acordo, 
ADILSON AMADEU
Líder do PTB



A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

05.06.19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF. 11.300

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 10/06/19 às 15hs

Camila Barrero Breitenwieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 11/06/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 37. Em 30/09/2019

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

18 SET. 2019
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 250/2005

Folha nº 37 do Proc.
Nº PL 250 de 20 05
João Carlos das Chaves
RF 11.336 - SGP.12

PARECER CONJUNTO Nº 1637/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 250/2005.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Dr. Farhat e Jonas Camisa Nova, dispõe sobre o uso de armamento paralisante pelo efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

O projeto propõe que o efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo poderá utilizar como equipamento, no exercício de suas atividades, armas de efeito paralisante, a ser portada pelos guardas que atuam na ronda e no patrulhamento ostensivo, em ponto fixo ou de extensão.

Segundo a justificativa do projeto, o avanço da tecnologia, notadamente na fabricação de armamentos que não possuem características letais tem contribuído para equipar os policiais de vários países do mundo, dando-lhes opções para deter os indivíduos suspeitos sem causar-lhes danos físicos. É o caso do armamento em questão que emite ondas elétricas paralisantes que em razão de sua atuação no sistema nervoso do indivíduo, o impede, por alguns minutos, de movimentar-se, evadir-se ou mesmo enfrentar alguma ação que coloque em risco a vida da policial ou de uma eventual vítima que estiver sendo ameaçada.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o presente projeto merece prosperar eis que promove a utilização de um equipamento não letal pela Guarda Civil Metropolitana, protegendo assim a vida do eventual transgressor, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Portanto, o parecer é favorável.**

Sala das Comissões Reunidas, 18/09/2019

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER ✓

Edir Sales

Celso Giannazi

Juliana Cardoso

Noemi Nonato

Gilberto Natalini

Milton Ferreira

Patricia Bezerra

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

Alessandro Guedes

Adriana Ramalho

Paulo Frange

Atilio Francisco

Isaac Felix

Rodrigo Goulart

Fernando Holiday

Ota

Soninha Francine

Ed. 2060/2019

18 251 3010

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 28 a e
folha de informação sob
nº 23107119

Marcia Bazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51/639



SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS

221ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Folha: 11

Data: 18/09/2019

- "PL 250/2005, dos Vereadores FARHAT (PTB), JONAS CAMISA NOVA (DEMOCRATAS). Dispõe sobre o uso de armamento paralisante pelo efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (parecer ao PL 250/2005)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 250/2005. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Registrem-se os votos contrários dos nobres Vereadores Toninho Vespoli, Eduardo Matarazzo Suplicy, Alfredinho, Alessandro Guedes e a abstenção da nobre Vereadora Soninha Francine.

Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.